



RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS

Processo
RSD
020116/005110/2025

OFÍCIO Nº 53/2026/SUMLIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025

EMPRESA: SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025

I - Relatório:

Trata-se de solicitação de esclarecimento apresentado pela empresa **SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA** ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025**, cujo objeto é o "... Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos Hospitalares para o Hospital Municipal Henrique Sérgio Gregori, através da Secretaria Municipal de Saúde / FMS...".

A empresa supracitada apresentou o pedido de esclarecimento ao edital referido em **24/02/2026**. Destacamos que tal solicitação é **TEMPESTIVA**, haja vista que a publicação do edital indicou, inicialmente, a data **11/03/2026** para abertura das propostas. Considerando a natureza técnica dos questionamentos, esta Superintendência de Licitações e Contratos encaminhou para a Secretaria Requisitante, a qual forneceu a resposta abaixo elencada:

II – Questionamento:

"A **SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.270.468/0001-45, com sede na Rua General Belford, 492, Rocha, Rio de Janeiro/RJ, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimento e adequação técnica no descritivo do **Lote 16 – Item 16**, conforme exposto a seguir. O edital prevê:

"Aparelho de Ultrassom Diagnóstico com possibilidade futura para uso em cardiologia adulto e transesofágica – Taxa de Quadros (Frame Rate) mínima de 2.500 frames por segundo."

A empresa é distribuidora de equipamentos de ultrassonografia da marca Mindray, cujos sistemas atendem plenamente às necessidades clínicas descritas no edital.

Entretanto, os equipamentos ofertados operam com taxa máxima de 2.424 frames por segundo.

Destaca-se que a diferença entre 2.424 fps e 2.500 fps representa aproximadamente 3%, variação tecnicamente pequena e clinicamente irrelevante para a qualidade diagnóstica do exame. Ressalte-se ainda que taxas de quadros nessa faixa são consideradas extremamente elevadas para aplicações em modo B convencional e cardiologia, não havendo qualquer prejuízo assistencial, operacional ou de desempenho clínico.

Dessa forma, entende-se que a exigência específica de 2.500 fps, sem margem técnica de variação, pode restringir indevidamente a competitividade do certame, contrariando o princípio da ampla concorrência.

Nos termos do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

"A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição."

Pedido

Diante do exposto, visando ampliar a competitividade do certame, possibilitar maior participação de fornecedores qualificados e assegurar economicidade à Administração, requer-se:

• A alteração da exigência de 2.500 fps para 2.400 fps;
ou, alternativamente,

• A manutenção da exigência de 2.500 fps, com a previsão expressa de aceitação de variação técnica de até 5%.
Certos da atenção e considerando o interesse público na ampliação da competitividade e na obtenção da proposta mais vantajosa, aguardamos deferimento."

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625